

14 anos da Lei Maria da Penha: avanços e desafios

Congresso Virtual do IBDFAM: Família, Gênero e Direitos Fundamentais

SOLENIDADE E CONFERÊNCIA DE ABERTURA

15/10/2020

Todos os anos, no aniversário da Lei Maria da Penha, sempre acabo escrevendo um texto em que questiono: Há o que comemorar?

E invariavelmente a resposta é: sim!

A **Lei 11.340/2006** - considerada uma das três leis mais avançadas do mundo - se tornou a lei mais popular. É conhecida por mais de 90% das pessoas.

Isso é muito, muito significativo, dispondo assim de um caráter pedagógico.

Agora todos os homens sabem que não pode bater em mulher.

E cabe perguntar, por que, mesmo assim, eles ainda batem?

Os números são assustadores.

E agora, em época de pandemia, os números cresceram muito, sem contar diminuiu o número de notificações. Afinal, as mulheres estão confinadas, estão mais fragilizadas, longe de suas redes de apoio.

O aumento foi de 37,6%. O número de feminicídios subiu 22%.

Desde sua edição, a lei foi alterada 10 vezes, na tentativa de aprimorá-la.

Das mudanças levadas a efeito cabe destacar:

A **Lei nº 13.894/19** tentou aprimorar o seu artigo 14 que diz: *os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm competência cível e criminal para o **processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.***

Ao art. 9º foi incluído o inc. III que determina que o **juiz** assegure à vítima o **encaminhamento à assistência judiciária**, inclusive para eventual **ajuizamento da ação de separação judicial**, de divórcio, **de anulação de casamento** ou de dissolução de união estável perante o juízo competente

O inc. V do art. 11 impõe à **autoridade policial** informar à ofendida seus direitos inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

Art. 18 – quando do **recebimento da medida protetiva** deve o juiz

- determinar o **encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária**, quando for o caso, inclusive **para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável** perante o juízo competente;

No entanto, o 14-A – assegura à ofendida a **opção** de a ofendida, nos casos de violência, propor o **divórcio ou a dissolução de união estável** perante os Juizados de Violência Doméstica

§ 1º - Menos a partilha de bens.

Ainda que a iniciativa possa parecer das mais louváveis, porque reduz o número de processos além de a mulher não precisar ir de um juizado a outro, tal possibilidade é absolutamente inexecutável.

Ora, não dá para querer que os juizes da violência doméstica – todos abarrotados de serviço – consigam se especializar em tema tão dinâmico como o Direito das Famílias.

Ao depois, o pedido de alimentos à mulher precisa ser cumulado à ação de divórcio ou de dissolução de união estável, sob pena de precluir seu direito.

E o que dizer do pedido de alimentos e regulamentação da convivência com os filhos, certamente medidas das mais urgentes?

A **Lei 13.984/2020** incluiu como **medida protetiva**:

Art. 22:

VI – o comparecimento do agressor a **programas de recuperação e reeducação**; e

VII – o **acompanhamento psicossocial do agressor**, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

São os chamados **grupos reflexivos de gênero**.

Mas para isso é necessário que sejam oferecidos estes serviços.

Claro que falta vontade política aos tribunais, sendo que este tema sempre foi relegado como de menos importância.

A **Lei 13.641/2018** criminalizou o descumprimento das medidas protetivas de urgência: pena de 3 meses a 2 anos.

Significativo é o papel do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** em sede de violência doméstica.

Além de firmar um termo de cooperação com o MP, editou oito resoluções, cinco portarias e fez três recomendações.

Mas de nada adita o CNJ baixar normativas como:

- **Recomendação 9/2007** – os Tribunais de Justiça **poderão criar** Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 09.08.2006, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

- **Resolução 128/2011** - determina a criação das **Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça** dos Estados e do Distrito Federal.

E atribuir aos tribunais a adoção das medidas necessárias para proporcionar aos membros da Coordenadoria as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

- **Portaria 15/2017 e Resolução 254/2018** – instituem a **Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário**

- **Resolução n. 284/2019** – Institui o **Formulário Nacional de Avaliação de Risco** para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A mais recente, do dia 6/10 recomenda aos tribunais que promovam **prévia capacitação em direitos fundamentais, com perspectiva de gênero dos juízes**, na hipótese de futura remoção ou promoção para juizados ou varas que detenham competência para a matéria.

Também há que se reconhecer o trabalho do **Fórum Nacional de Juízes da Violência Doméstica (FONAVID)**, que já aprovou 56 enunciados.

Ou seja, o que se precisa é criar juizados, instalar DEANS,

Mas talvez o mais importante seja:

- implementar as 42 políticas públicas no âmbito de proteção à mulher vítima de violência doméstica que a Lei impõe, mas não fiscaliza, não cobre e nem pune.

- a criação de espaços de acolhimento psicossocial à mulher vítima, mesmo antes do registro da ocorrência. Nem que seja no âmbito das delegacias de polícia

- estruturar as varas que atendem a violência doméstica e os Juizados com equipes técnicas bem formadas

São estas omissões e descasos que respondem a pergunta: por que os homens ainda batem nas mulheres?

Pela certeza da impunidade!